



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, em conformidade com o art. 32, § 1º, da Lei Nacional nº 13.019/2014, informa que foi reconhecida hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para formalização de parceria mediante Termo de Colaboração, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.290.287/0001-01, de modo que se torna pública a justificativa.

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Nacional nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser protocoladas no setor de Protocolo da Prefeitura, sito no endereço constante do preâmbulo, ou então, encaminhados para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º: 001/2021

Órgão Gestor: Secretaria de Educação e Cultura

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ da OSC: 76.290.287/0001-01

Tipo de Instrumento: Termo de Colaboração

Objeto: Aplicação de ações conjuntas para a execução do projeto “atendimento pedagógico na Escola de Educação Especial Pequeno Lar, mantida pela APAE”, conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado, para portadores de deficiência intelectual e múltipla.

Valor a ser repassado: R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais)

Vigência: 24 (vinte e quatro meses) a contar da data de publicação do extrato do termo no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Justificativa (síntese): A oferta de educação à pessoas portadores de necessidades especiais constitui obrigação do Poder Público, conforme dispositivos constitucionais e infraconstitucionais. Em Mercedes, o ensino é ministrado na rede pública municipal de ensino, abrangendo a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. Há demanda de pessoa adulta, razão pela qual, não havendo a oferta de ensino por meios próprios, faz-se necessária a formalização de parceria para atendimento da mesma. Ainda, verifica-se que determinação judicial para oferta da mesma. A OSC beneficiária, por seu turno, é amparada pelo Parecer nº 07/2014 –CEE/PR, constituindo-se em entidade com longos anos de serviços prestados na área do objeto. Além de ser a única na microrregião, tornando inviável a execução do objeto por outras, a Lei Ordinária n.º 1452, de 20 de julho de 2017, expressamente autoriza a celebração de Termo de Colaboração com a mesma, pelo que se revela inexigível o chamamento público.

Embasamento Legal: Art. 31, *caput* e inciso II, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

como, art. 41, caput e inciso II, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016.

O inteiro teor do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 01/2021 encontra-se a disposição dos interessados, para análise, no setor de licitações do Município de Mercedes, no endereço constante do preâmbulo e, também, no site <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>.

Mercedes-PR, 24 de novembro de 2021

Laerton Weber
PREFEITO